



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itapitanga

1

Terça-feira • 8 de Fevereiro de 2022 • Ano X • Nº 2515

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Itapitanga publica:

- **Republicação da Lei Municipal Nº 516/2021, de 13 de dezembro de 2021-** Institui, no âmbito do Município de Itapitanga/BA, que altera dispositivos da Lei Municipal Nº 373/2010, e da outras providências, na forma que especifica e dá outras providências. Republicação por erro material na numeração dos seus artigos, bem como a data da lei Nº 373/2010, ora alterada por esta lei.

**Com a Imprensa Oficial
a população sabe as
ações do gestor.**

MODERNIDADE
ECONOMIA
TRANSPARENCIA

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

Leis



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPITANGA
“Trabalhando Juntos. Desenvolvendo mais”

**REPUBLICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL
Nº 516/2021**

*Republicação da Lei Municipal Nº 516/2021, de 13 de dezembro de 2021-
Institui, no âmbito do Município de Itapitanga/BA, que altera dispositivos
da Lei Municipal Nº 373/2010, e da outras providências, na forma que
especifica e dá outras providências. Republicação por erro material na
numeração dos seus artigos, bem como a data da lei Nº 373/2010, ora
alterada por esta lei.*

**LEI MUNICIPAL nº 516/2021,
DE 13 de Dezembro de 2021**

*“Altera dispositivos da Lei Municipal Nº
373/2010, e da outras providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPITANGA-BA, no uso de suas atribuições na forma do que dispõe o Art. 42, incisos I e II, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Que a “d” do Art. 32, da Lei Municipal 373 de 31 de março de 2010, passa a ter a seguinte redação:

“d) Do Nível III para o nível IV – 20% (vinte por cento)”.

Art. 2º - Que o inciso XII, e o § 3º, do Art. 37, da Lei Municipal 373, de 31 de março de 2010, passam a ter as seguintes redações:

**“XII) A percepção dos benefícios e vantagens pecuniárias decorrentes da progressão vertical e horizontal, será devida a partir do mês imediatamente seguinte à portaria de concessão, devendo o requerimento ser apreciado num prazo improrrogável de seis (06) meses do seu protocolo.
(...)”**

§ 3º - O processo de avaliação será conduzido e supervisionado pela Comissão Prevista no Art. 61”.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPITANGA
“Trabalhando Juntos. Desenvolvendo mais”

Art. 3º - Que o Art. 43, e seu § 1º, da Lei Municipal 373 de 31 de Março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 43 – Os Professores e Coordenadores Pedagógicos da Carreira do Magistério submetidos a Jornada de 20 (vinte) horas poderão requerer a alteração definitiva da jornada de trabalho para 40 (quarenta) horas a qualquer tempo e observados os critérios de assiduidade, antiguidade e dedicação exclusiva ao Magistério Público Municipal.

§1º- O enquadramento previsto no caput deste artigo somente se processará após 04 (quatro) anos de efetivo e ininterrupto exercício no regime de 40 (quarenta) horas”.

Art. 4º - Fica revogada alínea “e”, do Inciso IX, do Art. 44, da Lei Nº 373 de 31 de março de 2010.

Art. 5º - Ficam revogados o Parágrafo Único do Art.51 e a íntegra do Art.52, da lei Nº 373 de 31 de março de 2010.

Art. 6º - Que o Art. 54, da Lei Municipal 373 de 31 de março de 2010, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 54 – O Professor e os Coordenadores Pedagógicos, em efetivo exercício de classe de aula ou coordenação, farão jus à gratificação de estímulo ao aperfeiçoamento profissional de atualização aperfeiçoamento ou pós-graduação que incidirá sobre o vencimento básico nos seguintes percentuais:

I - 5% (cinco por cento) - Para curso com duração mínima de 120 horas;

II - 10% (dez por cento) - Para curso com duração mínima de 180 horas;

III - 15% (quinze por cento) Para curso com duração mínima de 360 horas;

§ - 1º É permitido a percepção cumulativa dos percentuais previstos neste artigo desde que decorrentes de cursos diferentes e limitado ao percentual máximo de 30% (trinta por cento).

(...)

§ 3º Para fins da gratificação prevista neste artigo, somente serão valorados os cursos concluídos há mais de 03 (três)anos da publicação desta lei;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPITANGA
“Trabalhando Juntos. Desenvolvendo mais”

(...)

(...)

(...)

§ 8º - Não serão aceitos para fins da gratificação prevista neste artigo, os certificados decorrentes de cursos realizados no mesmo período de outro certificado já utilizado à gratificação de estímulo de aperfeiçoamento.

§ 9º - Para fins da carga horária prevista nos incisos deste artigo não será permitido a cumulação de certificados”.

Art. 7º - Fica revogado o Parágrafo Único do Art. 61, da Lei Nº 373 de 31 de março de 2010.

Art. 8º - Que o Art. 62, da Lei Municipal 373 de 31 de março de 2010, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 62º – A Comissão de Gestão do Plano (COPEA) para acompanhar todo processo de aplicação implantação e funcionalidade do mesmo será paritária e composta por 04 (quatro) membros, sendo 02 (dois), indicados pela APLB/Sindicato e 02 (dois) designados pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único – Sempre que houver empate nas decisões da COPEA esta será remetida ao Secretário Municipal de Educação para que desempate”.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Itapitanga–BA, 13 de dezembro de 2021

José Roberto dos Santos Tolentino
Prefeito Municipal